Medidas de luta contra o branqueamento de capitais e de combate ao financiamento do terrorismo

Gana

5º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO COM NOVAS CLASSIFICAÇÕES

RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO ACELERADO



Maio de 2022

O Grupo Intergovernamental de Acção contra o Branqueamento de Dinheiro (GIABA) é uma instituição especializada da CEDEAO e um Orgão Regional do tipo GAFI que promove políticas para proteger o sistema financeiro dos Estados membros contra o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. As Recomendações do GAFI são reconhecidas como normas mundiais contra o branqueamento de capitais (LBC) e de combate ao financiamento do terrorismo (CFT).

Para mais informações sobre o GIABA, visite o site: www.giaba.org

Este documento e / ou qualquer mapa nele incluído não afetam o estatuto ou a soberania em qualquer território, a delimitação das fronteiras e limites internacionais e nem o nome de qualquer território, cidade ou área.

Esta avaliação foi adoptada pelo GIABA na sua reunião Plenária de maio de 2022.

Referência para citações:

GIABA (2021), Medidas de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo – Gana, 4° Relatório de Seguimento Reforçado, GIABA, Dakar

© 2022 GIABA. Todos os direitos são reservados.
Não é permitida a reprodução ou tradução desta publicação sem uma autorização prévia e por escrito. Os pedidos de autorização para disseminar, reproduzir ou traduzir toda ou parte desta publicação devem ser endereçados ao GIABA, Complexe Sicap Point E Av Chiekh A. Diop, X Canal IV 1er Etage Immeuble A, BP 32400, Ponty Dakar (Senegal). E-mail: secretariat@giaba.org

I. INTRODUÇÃO

1. O Relatório de Avaliação Mútua (RAM) do Gana foi adotado em Maio de 2017. O Gana foi colocado no processo de seguimento reforçado e classificado como NC/PC em 8 Recomendações. Foi ainda classificado como tendo um nível de eficácia baixo e moderado em 10 Resultados Imediatos, como indicado na tabela abaixo. O Gana solicitou uma nova classificação em maio de 2018, em que foi reclassificada de PC para LC nas Recomendações 16 e 17, e em maio de 2019[1] voltou a solicitar uma nova classificação[2]. O Plenário reconheceu os progressos realizados pelo Gana para melhorar o nível de conformidade destas recomendações mas, no entanto, observou que estas medidas não eram suficientes para justificar a reclassificação. Em conformidade com os processos e procedimentos do GIABA, o Plenário considerou os novos requisitos relativos às Recomendações do GAFI que foram alteradas desde a adoção do seu 1º Relatório de Seguimento (RS), nomeadamente as Recomendações 2,15,18 e 21. A Recomendação 2 permaneceu LC, a R15 foi reclassificada de C para PC, a R18 permaneceu LC e a R 21 foi reclassificada de C para LC. Assim sendo, 7 Recomendações são agora classificadas como NC/PC.

2. Este 5º RS reforçado analisa os progressos do Gana na resolução das deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no seu RAM relativo às Recomendações 8, 33 e 35. Novas classificações de conformidade técnica são atribuídas sempre que tenham sido demonstrados progressos significativos. Nenhuma Recomendação foi alterada desde a adoção do seu 4º RS reforçado de Maio de 2021. O presente relatório não aborda os progressos realizados pelo Gana para melhorar a sua eficácia.

II. CONSTATAÇÕES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO MÚTUA E DO 4º RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO

3. O RAM do Gana e o 4º RS classificaram a conformidade técnica do Gana da seguinte forma:

Tabela 1. Classificações relativas à conformidade técnica, maio de 2021[3]

R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8	R 9	R 10
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	NC	C	LC
R 11	R 12	R 13	R 14	R 15	R 16	R 17	R 18	R 19	R 20
C	C	C	C	PC	LC	LC	LC	C	C
R 21	R 22	R 23	R 24	R 25	R 26	R 27	R 28	R 29	R 30
LC	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	R 32	R 33	R 34	R 35	R 36	R 37	R 38	R 39	R 40
C	LC	PC	LC	PC	C	LC	LC	PC	LC

Nota: Há quatro níveis possíveis de conformidade técnica: Conforme (C), Largamente Conforme (LC), Parcialmente Conforme (PC) e Não Conforme (NC).

[1] O Gana solicitou a reclassificação das Recomendações 16 ,18 e 32

[2] Este relatório de seguimento foi discutido na sessão plenária intercalar em abril de 2021

[3] Fonte: O RAM e o 4.º Relatório de Seguimento Reforçado e Conformidade Técnica sem reavaliação do Gana, maio 2021.

4. A avaliação do pedido do Gana para reclassificação da conformidade técnica e a preparação deste relatório foram efetuadas pelos seguintes peritos (com apoio do Secretariado do GIABA: Dr Buno Nduka e Giwa Sechap):

- Franklin Campbell, Unidade de Informação Financeira, Sierra Leone
- Pius Agboola, Comissão Nacional de Seguro, Nigéria

5. A Secção III deste relatório destaca os progressos realizados pelo Gana e as análises conduzidas pelos Revisores. A Secção IV inclui a conclusão e uma tabela que mostra as Recomendações propostas para reclassificação.

III. VISÃO GERAL DOS PROGRESSOS PARA MELHORIA DA CONFORMIDADE TÉCNICA

6. Esta secção resume os progressos do Gana para melhorar a sua conformidade técnica através de:

a) Correção de algumas deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas pelo RAM e para as quais as autoridades solicitaram nova classificação (R. 8, 33 e 35), e

b) Implementação de novos requisitos em que as Recomendações do GAFI foram alteradas desde o 4º relatório de seguimento reforçado do Gana (Nenhuma).

3.1. Progressos realizados para corrigir as deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no RAM

7. O Gana tem feito progressos para corrigir as deficiências relacionadas com a conformidade técnica identificadas no RAM em relação à R8 classificada como NC e R.33 e R.35 classificadas como PC. Como resultado deste progresso, o Gana obteve nova classificação nas seguintes Recomendações:

Recomendação 8 (Inicialmente classificada como NC)

8. No seu RAM do segundo ciclo, o Gana foi classificado como NC com a R.8, com base nas seguintes deficiências: falta de revisão da adequação de medidas, incluindo leis e regulamentos aplicáveis ao sector, falta de identificação dos tipos de OSFL suscetíveis de estarem em risco de uso indevido para FT e ameaças relacionada, e sensibilização limitada junto ao sector das OSFL. Além disso, não há políticas claras para promover a transparência, integridade e confiança pública na administração e gestão das OSFL, não há nenhuma obrigação para as OSFL manterem informações sobre a finalidade e objetivos das atividades declaradas ou sobre a(s) pessoa(s) proprietária(s), que controlam ou dirigem as suas atividades, não há nenhuma obrigação para que as OSFL tenham medidas de controlo para assegurar que todos os fundos sejam plenamente contabilizados e gastos de forma coerente com a finalidade e objetivos das atividades declaradas pelas OSFL, e não há nenhum requisito para cumprir a regra de "conhecer os seus beneficiários e OSFL associadas". Além disso, não há nenhum requisito para que as autoridades competentes

controlem e supervisionem as OSFL em termos de conformidade, não há qualquer cooperação, coordenação interna e a partilha de informação entre autoridades ou organizações que detenham informações relevantes sobre as OSFL, e nenhum ponto de contacto ou procedimentos para responder a pedidos internacionais de informação em relação a determinadas OSFL suspeitas de FT. Em outubro de 2016, a R.8 foi revista com o objetivo de alinhar a respetiva metodologia com a Recomendação 8 revista e a Nota Interpretativa da R. 8. Consequentemente, foram adicionados à R.8 alguns novos requisitos que devem ser acautelados pelo Gana.

9. Em abril de 2019, o Gana concluiu uma avaliação de risco do setor das OSFL. A avaliação destacou as construções jurídicas existentes para as OSFL, o processo de registo, os tipos, as áreas operacionais e localizações geográficas dessas OSFL e o seu financiamento. Além disso, abrangeu a avaliação das ameaças do FT do setor das OSFL e classificou o risco de ameaça de FT do setor como médio. No geral, o processo e a metodologia de avaliação de risco parecem ser razoáveis. O relatório de avaliação de risco foi concluiu com uma lista de recomendações para tratar os problemas identificados na avaliação. No entanto, não foram fornecidas quaisquer informações sobre os progressos realizados em relação a essas recomendações. Além disso, a avaliação de risco (i) carece de profundidade/detalhes para constituir uma orientação significativa para o setor das OSFL proteger-se de potenciais riscos de FT, (ii) não identificou o subconjunto de OSFL em situação de risco (ou seja, um subconjunto de organizações que, com base nas suas atividades ou características, são suscetíveis de estar em risco de uso indevido para FT) e (iii) não identificou especificamente a natureza das ameaças que as entidades terroristas representam para as OSFL que estão em risco, nem identificou como os atores terroristas usam indevidamente essas OSFL, o que teria constituído o primeiro passo na aplicação da supervisão baseada no risco. Contudo, no quadro do seu processo de GRCI, o Gana tomou novas medidas após a Avaliação dos Riscos inerentes às OSFLs para identificar as OSFL que se dedicam às competências profissionais e as que têm um objetivo de advocacia religiosa (OSFL baseadas na fé) tal como a subcategoria das OSFL abrangidas pela definição do GAFI.

10. O Gana realizou uma revisão da adequação dos regulamentos no setor das OSFL que levou à emissão de uma Política Nacional de OSFL e Diretivas para a Gestão das Operações das OSFL no Gana em 2020. No entanto, a Política e as Diretivas emitidas se aplicam a todas OSFL e não necessariamente àquelas que se enquadram no subconjunto de OSFL que podem ser usadas indevidamente para FT. Da mesma forma, a alteração da Lei LBC em 2020 não abordou nenhuma questão específica relacionada às OSFL. O Gana emitiu uma *Nota de Orientação sobre Indicadores / Sinais de Alerta de FT para as OSFL*. No entanto, o escopo da Orientação é limitado, pois centra-se apenas na identificação e apresentação de COS relacionadas ao FT

11. Alguns seminários e programas de sensibilização foram realizados pelas OSFL e o CIF entre abril 2019 e janeiro 2021 com objetivo de elevar o nível de conscientização das OSFL quanto à necessidade da conformidade com a LBC/CFT, comunicação de informações relativas à avaliação do risco das OSFL realizada em 2019 e o papel das OSFL nas Orientações (a Política Nacional de OSFL e as Diretivas para a Gestão das Operações das OSFL) emitidas em 2020. Os programas de sensibilização levaram à criação do Fórum das OSFL. No entanto, não está claro até que ponto essses programas de sensibilização focaram em entidades de maior risco (uma vez que estes foram programas gerais de sensibilização e desenvolvimento de capacidades a nível nacional) e apoiaram o desenvolvimento e aprimoramento das melhores práticas formais.

12. O Secretariado das OSFL não está a fazer a monitorização da conformidade das OSFL com os requisitos da R.8. O artigo 17º (2) das Diretivas confere poderes ao Secretariado das OSFL para impor sanções às OSFL por violações várias, incluindo a não apresentação de uma demonstração financeira anual auditada e a prestação de informações enganosas ou falsas. As sanções incluem a revogação da licença, suspensão da licença, colocação na lista negra de OSFLs, multas e processos criminais. A Lei das Sociedades também previa sanções para pessoas físicas e jurídicas que violassem os requisitos da Lei, incluindo a falha em fornecer informações sobre o beneficiário efetivo. Em geral, os quadros existentes parecem permitir a imposição de sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas.

13. O Secretariado fez dois pedidos de informação à UIF e enviou 175 dados de proponentes de OSFL à Polícia para verificação. Para além destes, as autoridades não conseguiram demonstrar que outras autoridades competentes criaram mecanismos que permitem a partilha rápida de tais informações e quais são esses mecanismos. Em geral, o Gana não indicou como o disposto no artigo 3º (7) é utilizado para assegurar a cooperação, coordenação e a partilha de informações eficaz entre todos os níveis das autoridades ou organizações apropriadas que detêm informações relevantes sobre as OSFL, como por exemplo, a frequência com que as autoridades relevantes se reúnem para trocar informações e tomar outras medidas. Além disso, na prática, não está claro se o Secretariado das OSFL tem toda a informação necessária, como como foi recentemente estabelecido, e não há provas de supervisão e de sanções relativamente à apresentação da informação necessária. Além do mais, a disposição do artigo 3º (7) das Diretivas parece limitar-se às AAL.

14. O Gana criou uma unidade especializada dentro do Gabinete Nacional de Informações que tem a responsabilidade de investigar todos os casos relacionados ao FT, incluindo aqueles relativos às OSFL. As autoridades ganesas apresentaram alguns casos de FT relacionados às OSFL que foram investigados pela Unidade (2 OSFL suspeitas de serem explorados por terroristas e/ou organizações terroristas foram investigadas entre 2019-2021, enquanto uma OSFL suspeita de uso indevido para FT está a ser investigada).

15. No Gana, as instituições responsáveis são obrigadas a comunicar operações suspeitas ao Centro de Informações Financeiras (CIF), inclusive quando há suspeita ou motivos razoáveis para suspeitar que uma determinada OSFL está envolvida em qualquer uma das atividades estabelecidas neste subcritério. O relatório de avaliação de risco das OSFL indica que 22 COS relacionadas com as OSFL (sendo uma relacionada ao FT) foram comunicadas ao CIF entre 2010 e 2018 (páginas 14 e 15 do relatório). A UIF analisou as COS e partilhou um relatório analítico com o Gabinete Nacional de Informações. No entanto, o Gana não conseguiu demonstrar que as outras autoridades competentes tenham criado mecanismos que permitem a partilha rápida de tais informações e nem quais são esses mecanismos. Para além das informações partilhadas pela UIF, não foi apresentado qualquer procedimento para a partilha imediata de informações entre as autoridades competentes ou de investigação.

16. O artigo 3(7) das Diretivas prevê que o Secretariado das OSFL coopere com AAL internacionais relevantes em investigações e na partilha de informações. No entanto, essa disposição não designa expressamente o Secretariado das OSFL como o ponto de contato. Embora o CIF possa responder a solicitações internacionais de informações sobre OSFL mediante

solicitação via o canal de UIF- UIF, o Gana ainda não desenvolveu procedimentos para responder a solicitações internacionais de informações sobre OSFL suspeitas de FT ou de envolvimento em outras formas de apoio a terroristas.

17. De modo geral, o Gana demonstrou alguns progressos, incluindo a realização de uma avaliação de risco do setor das OSFL, a emissão de Políticas e Diretivas Nacionais sobre as OSFL, a implementação de algumas atividades de sensibilização, a emissão e divulgação da Nota de orientação sobre Indicadores/Sinais de Alerta de FT para as OSFL e demonstração das competências de investigação das AAL para examinar as OSFL suspeitas de serem usadas ou de apoiarem terroristas ou organizações terroristas. Contudo, subsistem deficiências, nomeadamente em relação à aplicação de uma monitorização baseada no risco, ao incentivo das OSFL a realizarem transações através de canais financeiros regulamentados, desenvolvimento e aperfeiçoamento das melhores práticas para tratar o risco e vulnerabilidades ao FT, cooperação nacional e partilha de informações entre as autoridades competentes. Além disso, embora tenha sido realizada uma avaliação de risco para o setor das OSFL, a avaliação não identificou especificamente o subconjunto de OSFL em situação de risco de FT. **Nesta base, a R.8 é reclassificada para Parcialmente Conforme.**

Recomendação 33- Estatísticas (Inicialmente classificado como PC)

18. O Gana foi classificado como PC no RAM. As deficiências consistem na falta de obrigação para que diferentes autoridades competentes mantenham estatísticas abrangentes sobre assuntos relevantes para a eficácia do seu sistema LBC/CFT e na ausência de estatísticas abrangentes sobre assuntos de LBC/CFT.

19. A Lei de Luta contra o Branqueamento de Capitais (LBC), 2020, resolveu as deficiências relativas à ausência da obrigação legal de conservação de estatísticas. A Secção 37 (5) da Lei exige que as autoridades competentes conservem estatísticas abrangentes sobre questões relevantes para a eficácia e eficiência do regime LBC/CFT, num formato determinado pelo Centro de Informação Financeira. Embora as normas do GAFI não exijam que os países promulguem uma lei para estar em conformidade com os requisitos da R33, ainda assim, uma obrigação juridicamente vinculativa para manter estas estatísticas obrigará as autoridades competentes a cumpri-la.

20. O Gana demonstrou que mantém estatísticas abrangentes sobre todos os requisitos da Recomendação: COS recebidas e divulgadas, investigações, acusações e condenações por BC, bens congelados, apreendidos e confiscados e de pedidos AJM ou outros pedidos internacionais de cooperação recebidos e enviados. As estatísticas sobre pedidos de auxílio judiciário mútuo (AJM) ou outros pedidos internacionais de cooperação recebidos e enviados forneceram alguns detalhes, incluindo datas e nomes de países com os quais a informação foi partilhada ou trocada. No entanto, careciam de alguns detalhes, especialmente o pnto de situação dos pedidos recebidos e enviados e os prazos dentro dos quais os pedidos recebidos ou enviados foram tratados. As estatísticas sobre outros pedidos internacionais de cooperação recebidos e enviados eram limitadas ao CIF. Embora outras agências, como o Gabinete contra o Crime Económico e Organizado (EOCO) e a Polícia/ Gabinete da INTERPOL no Gana mantenham estatísticas sobre a cooperação internacional, não foram apresentadas estatísticas a este respeito de modo a permitir ao especilaistas determinar se elas são mantidas de forma suficientemente abrangentes. Em geral, as

estatísticas sobre os pedidos de AJM ou outros pedidos internacionais de cooperação recebidos e enviados não são mantidos de forma suficientemente abrangente, o que é considerado uma deficiência menor**. Nesta base, a R.33 é reclassificada como Largamente Conforme.**

Recomendação 35 - Sanções (Inicialmente classificada como PC)

21. O Gana foi classificado como PC no seu RAM do segundo ciclo devido à gama limitada de sanções administrativas, uma vez que não existem disposições claras para sanções financeiras. Além disso, as multas ao abrigo da Secção 18 da Lei 874 não são proporcionais e dissuasivas, uma vez que estão indexadas a $6.000, independentemente da gravidade da infração, e as sanções administrativas específicas aplicáveis às instituições e aos seus diretores e executivos não são especificamente indicadas.

22. A Lei de LBC, de 2020, tratou destas deficiências. A Lei prevê sanções administrativas e financeiras. As seções 48 e 53 da Lei preveem um vasto leque de sanções proporcionais e dissuasivas, incluindo penas de prisão, que se referem a pessoas singulares e coletivas que não cumpram os requisitos das Recomendações 6 e 8 a 23. A Lei prevê especificamente penas que variam entre quinhentos a quatro mil vezes o valor estabelecido ou uma pena de prisão não inferior a seis meses e não superior a cinco anos ou a ambas. Especificamente, a Seção 53 da Lei dá competências a todos os órgãos de supervisão ou o Centro de Informações Financeiras para administrarem uma série de sanções administrativas por infrações às obrigações de LBC/CFT ao abrigo da referida Lei. Estas sanções administrativas incluem avisos, suspensão da licença, revogação da licença e a imposição de sanções financeiras que variam desde quinhentas até cem mil vezes o valor estabelecido ($1.500 - $300.000). As sanções ao abrigo da Lei de LBC de 2020 aplicam-se tanto a pessoas singulares como coletivas, incluindo todas as instituições responsáveis (Ifs e APNFDs), os seus diretores e executivos. Da mesma forma, os reguladores financeiros, em colaboração com o CIF, emitiram em conjunto três instrumentos de Política de Sanção Administrativa e Penalidades em matéria de LBC/CFT (CIF e Banco de Gana, 2018, CIF e Comissão de Valores Mobiliários, 2019 e CIF e Comissão Nacional de Seguros, 2019). Estas Políticas estabelecem claramente uma série de sanções administrativas que podem ser aplicadas a IFs por incumprimento, incluindo advertência ou repreensão, desqualificação de uma pessoa da gestão de um prestador de serviços financeiros regulamentado, a suspensão da autorização da entidade regulamentada, relativamente a uma ou mais das suas atividades, por um período não superior a 12 meses, a revogação da licença de operação de uma entidade regulamentada, a diretiva para cessação de uma contravenção, se a contravenção persistir, haverá a colocação na lista negra ou impedimento de um indivíduo de trabalhar no setor e a publicação e divulgação na comunicação social como forma de dissuadir futuras violações ao regime de LBC/CFT no Gana. A Lei de Combate ao Terrorismo (Alterada) de 2012, o Regulamento de Combate ao Terrorismo de 2012 e o Instrumento Executivo 2 (Instruções para a Implementação das Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas 1267 (1999), 1373 (2001), 1718 (2006), 1737 (2006)), Resoluções Sucessórias e Outras Resoluções Relevantes, 2013) prevêem sanções por não congelamento de fundos sem demora, entre outras. Além disso, no que respeita à Recomendação 8, o artigo 17º (2), das Diretivas, o artigo 345º (1) e 35º (14) etc. da Lei das Sociedades contêm sanções para as OSFL que violam as disposições do Regulamento e da Lei. **Nesta base, a R.35 é reclassificada como Conforme.**

IV. CONCLUSÃO

23. A República do Gana fez progressos na correção das deficiências de conformidade técnica identificadas no seu RAM do segundo ciclo e obteve reclassificação na R8 (de NC para PC), R33 (de PC para LC) e R35 (de PC para C).

24. De modo geral, à luz dos progressos realizados pelo Gana desde a adoção do seu 4º RS, a sua conformidade técnica com as Recomendações do GAFI fica reclassificada da seguinte forma:

Tabela 2. Conformidade técnica com as novas classificações, maio de 2022

R 1	R 2	R 3	R 4	R 5	R 6	R 7	R 8	R 9	R 10
LC	LC	C	LC	LC	LC	LC	PC	C	LC
R 11	R 12	R 13	R 14	R 15	R 16	R 17	R 18	R 19	R 20
C	C	C	C	PC	LC	LC	LC	C	C
R 21	R 22	R 23	R 24	R 25	R 26	R 27	R 28	R 29	R 30
LC	LC	LC	LC	PC	LC	LC	PC	C	C
R 31	R 32	R 33	R 34	R 35	R 36	R 37	R 38	R 39	R 40
C	LC	LC	LC	C	C	LC	LC	PC	LC

Nota: Há quatro níveis possíveis de conformidade técnica: Conforme (C), Largamente Conforme (LC), Parcialmente Conforme (PC) e Não Conforme (NC)

25. O Gana permanecerá no processo de seguimento reforçado e continuará a informar o GIABA sobre os progressos realizados para reforçar a implementação das medidas de LBC/CFT em maio de 2023.

Secretariado do GIABA
Maio de 2022

www.giaba.org

Maio de 2022



Medidas de luta contra o branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo – Gana

5º Relatório de Seguimento Com Novas Classificações

Este relatório analisa também as medidas tomadas pelo Gana para satisfazer os requisitos das recomendações do FATF que mudaram desde a avaliação mútua em 2017

RELATÓRIO DE SEGUIMENTO REFORÇADO